## LAI e participação social: análise das regulamentações do acesso à informação em municípios maranhenses<sup>1</sup>

Idayane da Silva FERREIRA<sup>2</sup> Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, MA

## **RESUMO**

O Estado se torna mais próximo do cidadão quando cria espaços e ferramentas que permitam interação e contribuições "por meio da oferta de informações e serviços que possam favorecer a comunicação, o controle, a deliberação e a participação civil" (AMORIM e ALMADA, 2016, p. 1). Em uma democracia, a transparência é caracterizada pela quantidade e qualidade das informações, acessibilidade, inteligibilidade e a possibilidade de constrangimento dos representantes, além disso implica em informação com robustez, acessibilidade e sem barreiras cognitivas ao cidadão comum (SILVA, 2009). Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 2011, designada como Lei Brasileira de Acesso à Informação (LAI), materializa o marco regulatório sobre o acesso à informação pública custodiada pelo Estado, prevê que os órgãos públicos sejam obrigados a disponibilizar uma lista mínima de dados e informações (transparência ativa) e constitui procedimentos para que o cidadão possa enviar perguntas à administração pública (transparência passiva). O presente trabalho analisa as legislações nos dez maiores municípios maranhenses que regulamentaram o acesso à informação pública, o objetivo é compreender se estas atendem requisitos presentes na Lei Federal. Inicialmente realizou-se o levantamento nos sites e portais dos 217 municípios maranhenses pelos que haviam regulamentado a LAI, para isto foram utilizadas as ferramentas de busca dos próprios sites, no total foram encontradas 67 cidades com regulamentação. Os portais dos municípios não possuem uma padronização e diferem na forma como disponibilizam as informações, de modo que uma simples pesquisa sobre a existência da regulamentação municipal da LAI pode ser desafiadora e nada intuitiva. Para a análise optou-se por selecionar os dez maiores em população, pois, em tese, munícipios maiores teriam melhor infraestrutura e melhores condições de aplicação da

¹ Trabalho apresentado na DT 7 − Comunicação, Espaço e Cidadania do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 2 a 4 de junho de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pos Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Maranhão – PPGCOM-UFMA, e-mail: idayaneferreira@gmail.com



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte – Palmas - TO – 02 a 04/06/2022

LAI do que municípios menores. Baseando-se na estimativa IBGE (2021) e na regulamentação da LAI, foram selecionados os seguintes municípios: São Luís (1.115.932 de habitantes), Imperatriz (259.980 habitantes), Açailândia (113.783 habitantes), Bacabal (105.094 habitantes), Balsas (96.951 habitantes), Barreirinhas (63.891 habitantes), Lago da Pedra (50.959 habitantes), Rosário (43.243 habitantes), Amarante do Maranhão (42.017 habitantes) e Bom Jardim (42.010 habitantes). Foi utilizado o método de análise de conteúdo de Bardin (2011) para verificar se as leis e decretos municipais de regulamentação da LAI continham elementos disponíveis nas listas do Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list, produzido pela Controladoria-Geral da União, Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, são eles: Princípios da LAI que trata sobre o sigilo das informações (artigos 22 e 23 da LAI Federal), acessibilidade (artigo 8°, artigo 10, §2°), gratuidade (artigo 12, caput), direito de qualquer interessado (artigo 10°, caput), identificação razoável (artigo 10°, §1°), desnecessidade de justificativa para o pedido de informação (artigo 10°, §3°);~Regulamentação Obrigatória que trata sobre uma série de informações que devem ser disponibilizadas nos sites e portais oficiais dos municípios (artigo 8°), bem como a criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC e e-SIC, artigo 9°), recurso (seção II cap. III), informações sigilosas (artigo 25), classificação das informações (artigos 27 a 30) e tratamento de informações pessoais (artigo 31); Regulamentação Recomendável, aspectos de "extrema importância para a efetivação do direito de acesso à informação no município, mas cuja regulamentação não é imposta pela LAI" (CGU, 2013, p.13), como a criação de órgão municipal responsável por monitorar e avaliar o cumprimento da LAI local (artigos 40 e 41), responsabilidade dos agentes públicos (artigos 32 a 34) e remuneração de agentes públicos (artigo 7°, decreto 7724 de 2012); Regulamentação Auxiliar são "ajustes normativos adotados por municípios e cujo sucesso depende das especificidades dos órgãos municipais" (CGU, 2013, p. 13), como Unidade visual, entidades privadas sem fins lucrativos, dados de conselho de políticas públicas e prazos de respostas favorável ao cidadão. Todos os 10 municípios desempenham parcialmente ou totalmente os elementos propostos nos Princípios da LAI e Regulamentação Obrigatória, conforme check list da CGU (2013), tais como fornecer procedimentos e ferramentas para facilitar o acesso (canais físicos e virtuais para pedido de informação, usabilidade e acessibilidade



Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte – Palmas - TO – 02 a 04/06/2022

dos sites), requisitos mínimos de sítio oficial, gratuidade da informação, desnecessidade de justificativa, tratamentos de informações pessoais, classificação de informações sigilosas, inclusão de requisitos mínimos de identificação, recursos, serviços de informação e estender o direito à informação a qualquer interessado (seja pessoa física ou jurídica). Entre as legislações analisadas, o munícipio de Rosário não deixa muito claro que tipo de informações são sigilosas, bem como não possui diretrizes para a classificação deste tipo de informação. Específica de maneira superficial sobre que tipos de informações devem constar no sítio eletrônico oficial da prefeitura e sobre o tratamento às informações pessoais. No que diz respeito ao Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) aponta que o pedido de informação pode ser feito por meio presencial ou virtual, entretanto descreve apenas os passos para o pedido físico. Estabelece pormenores para a obtenção de cópia de documento, o que pode indicar falta de digitalização das informações públicas. Lago da Pedra foi outro município analisado que não deixou claro se possui meio eletrônico para o serviço de informação ao cidadão. Sobre os municípios que especificaram a respeito dos procedimentos quantas as informações sigilosas, São Luís é o que determina mais autoridades que podem classificar as informações como ultrassecretas (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Corregedor Geral do Município e Comandante da Guarda Civil). O município de Amarante do Maranhão não detalha os procedimentos para classificação das informações sigilosas, entretanto no quarto capítulo de sua legislação indica que uma comissão seria nomeada pelo Prefeito, num prazo de 10 dias após a publicação da LAI municipal para classificar as informações quanto ao grau e prazos de sigilo. Os municípios de São Luís, Imperatriz, Açailândia, Balsas, Barreirinhas, Amarante do Maranhão e Bom Jardim preencheram todos os requisitos mínimos obrigatórios, alguns deles também apresentaram em suas legislações elementos da Regulação Recomendável e da Regulação Auxiliar, dos quais artigos específicos sobre a responsabilidades dos agentes públicos, monitoramento da LAI e informações de agentes privados sem fins lucrativos que recebam recursos. São Luís dispôs sobre a criação da Comissão Municipal de Acesso à Informação que tem entre outras funções monitorar a aplicação da LAI no município e promover treinamento dos agentes públicos. Nesta função, em outros municípios, temos o Controlador Geral (Barreirinhas) e a Comissão de Avaliação e Monitoramento da LAI (Lago da Pedra). A presente análise INTERCOM Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte – Palmas - TO – 02 a 04/06/2022

aponta aspectos preocupantes quanto à aplicação da LAI no Maranhão como a baixa adesão dos municípios, menos da metade deles regulamentou a LAI. Além disso, nenhuma das dez regulamentações dispõem sobre a gestão documental ou sobre concepções de arquivos públicos ou ainda sobre a disponibilidade das informações em formato aberto, elementos que são importantes para governos preocupados em oferecer transparência da gestão e acesso. De modo geral, a análise mostrou que as legislações dos municípios se propõem a criar caminhos para melhorar o acesso à informação, no entanto seria importante avaliar a aplicação prática dessas legislações.

PALAVRAS-CHAVE: LAI; Participação Social; Transparência; Maranhão.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, P. K.; ALMADA, M. P. **E-transparência:** proposta de modelo metodológico para avaliação de portais de executivos nacionais. Logos, v. 23, n. 2, 2016. Disponível em: < <a href="file:///C:/Users/agame/Downloads/19601-85516-1-PB.pdf">file:///C:/Users/agame/Downloads/19601-85516-1-PB.pdf</a> Acesso em: 03 de mar. De 2022.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Almeida Brasil, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm#art47">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm#art47</a>. Acesso em: 3 de Mar. de 2022.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Guia técnico de regulamentação da Lei de Acesso à Informação em Municípios e check list**. 1 ed. Brasília: Imprensa Nacional, 2013. Disponível em: < <a href="http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparenciapublica/brasil-transparente/arquivos/guia\_checklist.pdf">http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparenciapublica/brasil-transparente/arquivos/guia\_checklist.pdf</a>. Acesso em 09.11.2014> Acesso em: 3 de Mar. de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas de População 2021**. Disponível em: <

https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\_de\_Populacao/Estimativas\_2021/estimativa\_dou\_2021.pdf> Acesso em: 20 de Mar. de 2022.

SILVA, S. P. **Estado, democracia e internet:** requisitos democráticos e dimensões analíticas. Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufba.br/handle/ri/5211">https://repositorio.ufba.br/handle/ri/5211</a>. Acesso em: 3 de mar. 2022.